www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019 | Edição nº 1162 | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Saúde	7
Vigilância Sanitária	7
Laudas	7
Secretaria de Educação	8
Outros atos oficiais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.334 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do lote n.º 5, da quadra "I", do loteamento denominado "Colina São Jose", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Ivanilson Olímpio Fernandes, Tamiris Cristina de França Fernandes e Lucivaldo Domingues Lobo e Ernestina Eliene dos Santos Donato Lobo, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 1.026, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 7.194/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º 5, da quadra "I", do loteamento denominado "Colina São Jose", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 1.026, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 05:

Que assim se descreve: mede 7,43m de frente para a Rua Santa Ângela (Antiga rua 06), mais 2,57m em curva na Rua Santa Ângela, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,02m (confrontando com o lote n.04) e do lado esquerdo mede 25,00m (confrontando com o lote n.06) e nos fundos mede 10,00m (confrontando com propriedade de Juan Metzen e propriedade de Steck & Mohor Empr. Imob. Ltda.), encerrando a área de 250,02m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 05 - A:

Que assim se descreve: mede 2,43m de frente para a Rua Santa Ângela (Antiga rua 06), mais 2,57m em curva na Rua Santa Ângela, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,02m (confrontando com o lote n.04) e do lado esquerdo mede 25,00m (confrontando com o lote n.05-B) e nos fundos mede 5,00m (confrontando com propriedade de Juan Metzen e propriedade de Steck & Mohor Empr. Imob. Ltda.), encerrando a área de 125,02m².

LOTE 05 - B:

Que assim se descreve: mede 5,00m de frente para a Rua Santa Ângela (Antiga rua 06), da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,00m (confrontando com o lote n.05-A) e do lado esquerdo mede 25,00m (confrontando com o lote n.06) e nos fundos mede 5,00m (confrontando com propriedade de Juan Metzen e propriedade de Steck & Mohor Empr. Imob. Ltda.), encerrando a área de 125,00m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.334 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do lote n.º 5, da quadra "I", do loteamento denominado "Colina São Jose", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Ivanilson Olímpio Fernandes, Tamiris Cristina de França Fernandes e Lucivaldo Domingues Lobo e Ernestina Eliene dos Santos Donato Lobo, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 1.026, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 7.194/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º 5, da quadra "I", do loteamento denominado "Colina São Jose", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 1.026, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 05:

Que assim se descreve: mede 7,43m de frente para a Rua Santa Ângela (Antiga rua 06), mais 2,57m em curva na Rua Santa Ângela, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,02m (confrontando com o lote n.04) e do lado esquerdo mede 25,00m (confrontando com o lote n.06) e nos fundos mede 10,00m (confrontando com propriedade de Juan Metzen e propriedade de Steck & Mohor Empr. Imob. Ltda.), encerrando a área de 250,02m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 05 - A:

Que assim se descreve: mede 2,43m de frente para a Rua Santa Ângela (Antiga rua 06), mais 2,57m em curva na Rua Santa Ângela, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,02m (confrontando com o lote n.04) e do lado esquerdo mede 25,00m (confrontando com o lote n.05-B) e nos fundos mede 5,00m (confrontando com propriedade de Juan Metzen e propriedade de Steck & Mohor Empr. Imob. Ltda.), encerrando a área de 125,02m².

LOTE 05 - B:

Que assim se descreve: mede 5,00m de frente para a Rua Santa Ângela (Antiga rua 06), da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,00m (confrontando com o lote n.05-A) e do lado esquerdo mede 25,00m (confrontando com o lote n.06) e nos fundos mede 5,00m (confrontando com propriedade de Juan Metzen e propriedade de Steck & Mohor Empr. Imob. Ltda.), encerrando a área de 125,00m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.337 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº. 4966/2017 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, nomeia seus membros e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando o artigo 3º, §4º da Resolução ARES-PCJ nº. 01 de 21 de novembro de 2011;

Considerando o artigo 3º, §4º da Lei Municipal nº. 2540 de 21 de dezembro de 2016;

Considerando o atendimento a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo n° 008543/2019;

Decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Municipal nº. 4966/2017, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, nomeia seus membros e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica nomeado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, para o mandato de 2 (dois) anos a partir de 1º de julho de 2019, composto pelos seguintes membros:

I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Membros:

Titular: Geraldo Hackmam Neto

Suplente: Maria Lucia dos Reis

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal de Saúde

Membros:

Titular: José Carlos Bellussi

Suplente: Emerson Franzo de Oliveira

III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SAE

Membros:

Titular: Francisco Adolfo de Arruda Fanchini

Suplente: Vanessa Fernanda Lourençon

IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Associação de Produtores Rurais de Louveira

Membros:

Titular: Daniel Fernando Miqueletto

Suplente: Cássio Roberto Araújo

V – ENTIDADES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP

Membro:

Titular: Luiz Augusto Cardoso Niero

Conselho de Defesa do Consumidor

Membro:

Suplente: Paula Fabiana Irie

VI – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Membros:

Titular: Cristina Fialho Harder

Suplente: Dietrich Gehard Quast

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.338 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do lote n.º 2, da quadra "A", do loteamento denominado "Jardim Juliana", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Celcino Alves de Souza, Gislene Silveira Alves, Deosmar Barbosa de Almeida e Simone Martins Soares, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 91.877, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 7.192/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º 2, da quadra "A", do loteamento denominado "Jardim Juliana", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 91.877, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 02:

Com área de 254,80 metros quadrados, medindo onze metros e vinte centímetros (11,20m) de frente para a Rua Abílio Furlan (Antiga Rua A); por vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros (22,75m) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito, visto da referida rua, com o lote número um (01), pelo lado esquerdo, com o lote número três (03), e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, confronta com a Gleba 2E, de propriedade de Decorcer ind. Ltda.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 02 - A:

Com área de 127,40 metros quadrados, medindo cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) de frente para a Rua Abílio Furlan (Antiga Rua A); por vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros (22,75m) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito, visto da referida rua, com o lote número um (01), pelo lado esquerdo, com o lote número dois b (02-B), e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, confronta com a Gleba 2E, de propriedade de Decorcer ind. Ltda.

LOTE 02 - B:

Com área de 127,40 metros quadrados, medindo cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) de frente para a Rua Abílio Furlan (Antiga Rua A); por vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros (22,75m) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito, visto da referida rua, com o lote número dois a (02-A), pelo lado esquerdo, com o lote número três (03), e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, confronta com a Gleba 2E, de propriedade de Decorcer ind. Ltda.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 29 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. CADASTRAMENTO PARA AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE MISOPROSTOL
Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA
Diretor Técnico: HERMES ALEX DO VALLE CRM: 131.083
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL
Responsável Técnico Inscrição no Conselho Regional de Farmácia: BRUNA LAIS DE OLIVEIRA CRF: 86.483
Nº CNPJ: 46.959.862/0001-47
Endereço: Rua Arthur de Souza Sygel nº 500 Bairro: Jd Vera Cruz Município: Louveira
Tel/Fax: 19 3848-8910
e-mail: farmacia@iscl.org.br
Licença de Funcionamento Nº 352730601-861-000003-1-0, de 14/11/2019

Secretaria de Educação | Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Educação
Rua Santo Scarance, 188 – Bairro Santo Antonio

EDITAL N° 006/2019

JULIANA EUZEBIO ARAUJO, Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais.....

.....**FAZ SABER** que estarão abertas na Unidade Escolar Sede e na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período de 10 a 17 de dezembro de 2019, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, as inscrições para **Atribuição de Classes,** para o ano letivo de 2020 (ficha para preenchimento anexa).

Somente poderão efetuar a inscrição, professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica, Professores de Educação de Jovens e Adultos, Professores de Educação Especial e os Professores de Disciplinas Específicas (Artes, Inglês e Educação Física), em caráter efetivo, da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 1. Os critérios de avaliação e classificação e a respectiva pontuação, serão os seguintes:

I- Tempo de unidade escolar, considerada a data limite até 30/11/2019 - 0,0054 *(cinquenta e quatro milésimos)* por dia;

II- Declaração de tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite até 30/11/2019 - 0,0027*(vinte e sete milésimos)* por dia;

III- Declaração de tempo de magistério (constando dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, unidades municipais de outros municípios ou particulares, não concomitantes com o tempo no município de Louveira, considerada a data limite até 30/11/2019 - 0,0013 *(treze milésimos)* por dia;

IV- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia- 1,00 *(hum)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

V- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação-0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(hum)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

VI- Doutorado na área da Educação - 3,00 *(três)* pontos;

VII- Mestrado na área da Educação - 2,00*(dois)* pontos;

VIII- Especialização com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência -0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

IX- Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga mínimo de 360 *(trezentos e sessenta)* horas- 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

X- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25*(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00*(dois)* pontos;

XI- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180*(cento e oitenta)* horas- 0,25*(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00*(dois)* pontos;

XII- Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte horas)* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(hum)* ponto;

XIII- Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 100 (*cem horas*) (somente os certificados válidos pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira), – 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*hum*) ponto;

XIV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos três anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas- 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1*(hum)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos três anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por cada dez horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos.

§1º. É defeso a atribuição cumulativa dos pontos de doutor e mestre.

§2º. Somente serão avaliados 01*(hum)* diploma e/ou certificado de especialização por ano, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:

I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - (CEE);

III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Para a avaliação da documentação elencada no artigo 1º deste edital, se fazem necessários alguns requisitos:

I- Os diplomas ou certificados de doutorado ou mestrado só serão avaliados, se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação (CFE);

II- Quando os cursos tiverem sido realizados no exterior, os diplomas ou certificados, deverão ser revalidados por universidades oficiais do país que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;

§1º. Na juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.

Artigo 3º. Serão considerados para o desempate os seguintes critérios, na respectiva ordem:

I) Pelo maior número de pontos computados, referente a declaração do inciso II do artigo 1º, do presente edital;

II) Pelo maior número de pontos obtidos, no inciso XV, do artigo 1º;

III) Número de filhos menores de 18 *(dezoito)* anos- encargos de família.

Artigo 4º. Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim e com reconhecimento de firma da (o) mandatária (o).

Artigo 5º. Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, a qual deverá ser conferido e rubricado de acordo com o original. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Artigo 6º. A classificação será afixada nos quadros da Unidade Escolar Sede e da Secretaria Municipal de Educação, no dia 24 de janeiro de 2020, às 9 *(nove)* horas.

Artigo 7º. Caberá recurso no prazo de 24 *(vinte e quatro)* horas, da data da publicação da classificação.

Artigo 8º. O local das atribuições de classes, assim como, o horário para tal ato, serão os seguintes:

I- Será realizada a atribuição de classe do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 8*(oito)* horas, nas respectivas Unidades Escolares Sede.

II- Já os "Professores de áreas específicas" (Artes, Educação Física e Inglês) e os professores de "Educação de Jovens e Adultos", terão suas classes atribuídas na sede da Secretaria Municipal de Educação (SME), às 8*(oito)* horas, do dia 05/02/2020.

III- Os docentes considerados com excedentes (adidos) na Unidade Escolar, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME), às 10 *(dez)* horas, do dia 05/02/2020.

IV- Os docentes, especificamente professores de ensino básico, com sede na Secretaria Municipal de Educação, terão a atribuição na própria SME, às 14 *(quatorze)* horas, do dia 05/02/2020.

Artigo 9º. Competirá a Secretaria Municipal de Educação designar as aulas do "Projeto de Reforço", observando os seguintes critérios:

I- Perfil do Professor (a Unidade Escolar poderá indicar possíveis candidatos que entendam ter perfil para o projeto);

II- Avaliação do profissional pela equipe gestora da unidade escolar e equipe técnica da SME;

Artigo 10°. Ato da Atribuição de aulas para o exercício de 2020, será realizado na seguinte ordem:

I- Professores de Ensino Básico, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação de Jovens e Adultos:

§1º ***Na Unidade Escolar/ Sede*** – professores que já tem sede definidas nas Unidades Escolares;

§**2º Na Secretaria Municipal de Educação** – professores considerados excedentes (adidos) na Unidade Escolar;

§**3º Na Secretaria Municipal de Educação** – professores que inscritos no Processo de Remoção;

§**4° Na Secretaria Municipal de Educação** – professores que tem Sede na Secretaria Municipal de Educação.

II - Professores de Educação Especial, Professores de Educação Física, Professores de Arte e Professores de Inglês:

§1º ***Na Unidade Escolar/ Sede*** – professores que já tem sede definidas nas Unidades Escolares (o professor de área específica deverá ter no mínimo 12 (doze) aulas livres para continuar tendo a sede na Unidade Escolar);

§**2º Na Secretaria Municipal de Educação** – professores considerados excedentes (adidos) na Unidade Escolar (o professor de área específica deverá ter no mínimo 12 (doze) aulas livres para continuar tendo a sede na Unidade Escolar);

§**3º Na Secretaria Municipal de Educação** – professores inscritos no Processo de Remoção;

§**4° Na Secretaria Municipal de Educação** – professores que tem Sede na Secretaria Municipal de Educação.

§**4º Na Secretaria Municipal de Educação –** os professores que não completarem sua carga na Escola Sede.

Artigo 11º. Ficam os Diretores e/ou Coordenadores das unidades escolares, autorizados a atribuírem as classes da *Educação Infantil, 1os e 5^{os}Anos do Ensino Fundamental*, para melhor transição dos alunos nessas séries/anos que são fundamentais, devendo respeitar o período ao qual os professores tenham direito, através da classificação (conforme previsto no Estatuto do Magistério vigente).

Artigo 12º. Os professores pertencentes a pasta deverão estar cientes da participação do Processo formativo mediante a BNCC (Base Nacional Curricular) e do Currículo Paulista.

Profª Juliana Euzebio Araujo
Secretária Municipal de Educação de Louveira/SP.

Edital publicado e registrado na Secretaria Municipal de Educação aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Educação
Rua Santo Scarance, 188 – Bairro Santo Antonio

EDITAL N° 007/2019

JULIANA EUZEBIO ARAUJO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 15 a 19 da Lei nº 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público de Louveira).....

.....FAZ SABER que estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07 a 17 de dezembro de 2019, no horário das 08h00min às 16h00min, as inscrições (ficha anexa para preenchimento) para a **REMOÇÃO DE DOCENTES** para o ano letivo de 2020.

Somente poderão efetuar a inscrição, os professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação de Jovens e Adultos e os Professores de Disciplinas Específicas (Artes, Inglês e Educação Física), em caráter efetivo, da Rede Municipal de Educação.

Artigo 1º- A classificação dar-se-á mediante a apuração dos seguintes itens:

I- Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite até 30/11/2019 - 0,0027 *(vinte e sete milésimos)* por dia, sem limite de pontos;

II- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia- 1,00 *(hum)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

III- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação-0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(hum)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;

IV- Doutorado na área da Educação- 3,00 *(três)* pontos;

V- Mestrado na área da Educação-2,00 *(dois)* pontos;

VI- Especialização com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência -0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

VII- Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga mínimo de 360 *(trezentos e sessenta)* horas- 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

VIII- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas- 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

IX- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas- 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

X- Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte horas)* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(hum)* ponto;

XI- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, sem prescrição do tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas- 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso;

XII- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prescrição do tempo de aquisição - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados;

Artigo 2º. Para a avaliação da documentação elencada no artigo 1º deste edital, se fazem necessários alguns requisitos:

I- Os diplomas ou certificados de doutorado ou mestrado só serão avaliados, se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação (CFE);

II- Quando os cursos tiverem sido realizados no exterior, os diplomas ou certificados, deverão ser revalidados por universidades oficiais do país que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;

§1º. Na juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.

§2º. Somente será avaliado 01*(hum)* diploma e/ou certificado de especialização por ano, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:

I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação
(CEE);

III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Dos critérios de desempate na respectiva ordem:

I- Em observação ao Parágrafo Único, do artigo 17, da Lei nº. 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), beneficiar-se-á o integrante do quadro que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

II- Pelo maior número de pontos obtidos, no inciso XII, do artigo 1º;

III- Número de filhos menores de 18 *(dezoito)* anos –encargos de família.

Artigo 4º. Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim e com reconhecimento de firma da (o) mandatária (o).

Artigo 5º. Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Artigo 6º. A classificação será afixada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, no dia 24 de janeiro de 2020, às 10h00min *(dez)* horas.

Artigo 7º. Caberá recurso no prazo de 24 *(vinte e quatro)* horas, da data da publicação da classificação.

Artigo 8º- A Sessão de Atribuição será feita dia 05 de fevereiro 2020, às 11 (onze) horas, para todos os inscritos, na Secretaria Municipal de Educação.

Profª Juliana Euzebio Araujo
Secretária Municipal de Educação de Louveira/SP.

Edital publicado e registrado na Secretaria Municipal de Educação aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019.

Edital publicado e registrado na Secretaria Municipal de Educação aos dezesseis dias do mês de novembro de 2016.